



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 588

“Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Período de 2004/2006.”

O povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas por seus representantes decretou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, relativo as despesas de capital e aquelas de duração continuada, programada para os exercícios financeiros de 2004 a 2006.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em R\$ 2.491.106,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, e cento e seis reais).

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio, são assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>TOTAL</b>
Superávit do Orçamento Corrente	191.600,00	210.760,00	231.836,00	634.196,00
Operações de Crédito	300.000,00	330.000,00	363.000,00	993.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
Transferência de Capital	250.000,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.100,00	1.210,00	3.310,00
<b>TOTAL</b>				

Art. 41º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerando disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>TOTAL</b>
Investimentos	652.100,00	717.310,00	789.041,00	2.158.451,00
Inversões Financeiras	500,00	550,00	605,00	1.655,00
Amortização da Dívida	100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>752.600,00</b>	<b>827.860,00</b>	<b>910.646,00</b>	<b>2.491.106,00</b>

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da

receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004. revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 17 de Novembro de 2003.

---

Altivo Saldanha Marinho  
Prefeito Municipal